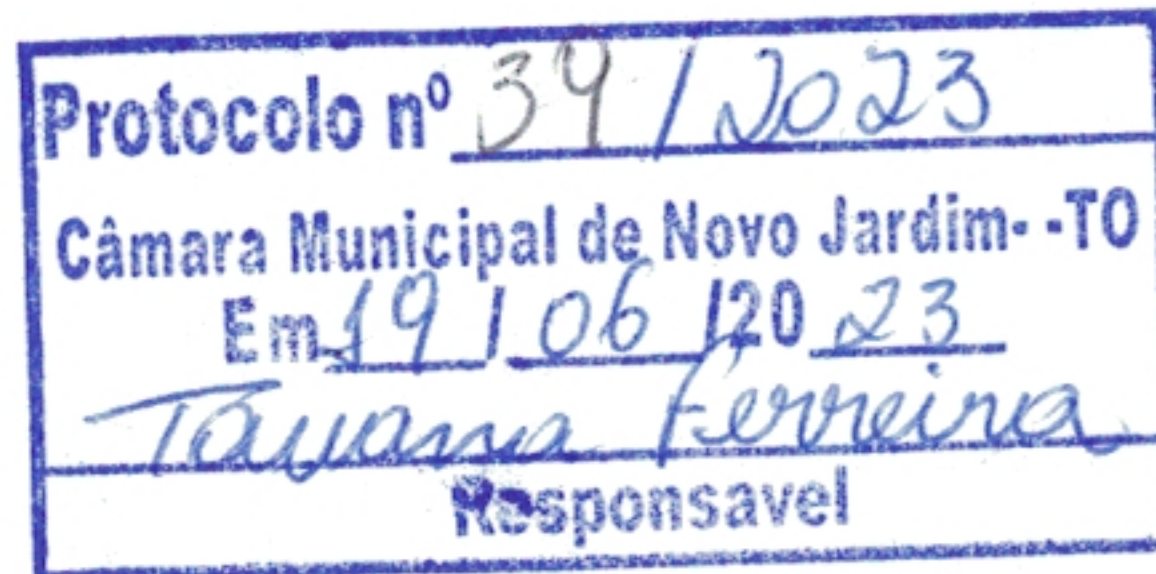




PROJETO DE LEI Nº 003 /2023.

1º Turno
☒ Aprovado
☐ Rejeitado
Em 07/08/2023

2º Turno
☒ Aprovado
☐ Rejeitado
Em 08/08/2023

Câmara Municipal de Novo Jardim TO

APROVADO
Em 08/08/2023

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.

A VEREADORA signatária, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Jardim - TO, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha:

I- Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Art. 2º – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Maria Bonfim Nunes dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O combate e a prevenção à violência contra a mulher são deveres do Estado, sendo este o principal fundamento do Projeto de Lei proposto para ser analisado por este Parlamento.

Esse enfrentamento deve ser proposto em caráter de urgência, pois os índices de violência só aumentam, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que divulgou em março de 2021, o canal Disque 100 e Ligue 180 do Governo Federal, registrando 105.821 denúncias de violência contra mulher no ano passado, os dados correspondem a cerca de 12 denúncias por hora. Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causarem mortes, lesões, sofrimentos físicos, abusos sexuais ou psicológicos. Ainda, contabiliza-se nesta lista danos morais e patrimoniais.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988) reconhece formalmente a igualdade entre homens e mulheres, porém, sob a perspectiva material, a realidade é de pandemia social, pois nosso país apresenta um cenário de extrema violência: o Brasil se encontra em 5º lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres cisgêneras, em 4º em termos de estupro de vulnerável e em 1º lugar em assassinatos de travestis e transexuais (Waiselfisz, 2016). Pesquisas sobre esse tema enfatizam que a violência de gênero transcende todos os setores da sociedade, independente de classe social, raça, grupo étnico, cultura, escolaridade, idade ou religião.

É imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência de gênero, pois desde 2016 que a ONU declarou a violência contra a mulher como uma pandemia, que lançada sob o contexto da pandemia da covid-19, a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra mais uma vez que a violência de gênero não tem freio.

Pesquisas sobre a vitimização de mulheres no Brasil, indicam que ocorre no Brasil: 1 estupro a cada 11 minutos, 1 mulher assassinada a cada 2 horas, 503 mulheres são vítimas de agressão a cada hora, 5 espancamentos a cada 2 minutos.

Portanto, cabe a todos nós, contribuição para inibir tal prática, e este Projeto de Lei já toma eficácia para este reforço.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim, 19 de junho de 2023.


Maria Bonfim Nunes dos Santos

Vereadora